



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

SUMÁRIO

Edital de Chamamento Público

RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº
79/2022

RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº
78/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

Pregão Presencial nº 89/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG

Telefone: (35) 3851-0333



Telefone: (35) 3851-0323

Site: www.boaesperanca.mg.gov.br

Endereço:

Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

Edital de Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº: 001/2022

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465.0001/08, situado na cidade de Boa Esperança - MG na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, por seu Diretor Superintendente, José Antônio da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Nestor Barbosa, nº 220, apto 401, Centro, neste Município, torna público que será realizado processo de credenciamento de médicos ou engenheiros de segurança do trabalho por meio de procedimento seletivo simplificado, com a finalidade de credenciar profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto neste Edital.

I – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto:

- 1- Credenciar profissionais médicos (pessoas físicas ou jurídicas) para a realização de perícias médicas regulares e outras que dependam de especializações médicas, envolvendo estas a elaboração de pareceres, com vistas a prestar atendimento aos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, assim entendidos os servidores públicos municipais efetivos, que apresentarem atestados médicos de afastamento de atividades laborais por período superior a 30 dias para convalidação ou não, concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- 2- Credenciar profissionais médicos ou engenheiros de segurança do trabalho (pessoas físicas ou jurídicas) para a realização de análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para fins de concessão de aposentadoria especial aos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE que preencherem os requisitos legais para a concessão dessa modalidade de benefício.

II – DAS VAGAS

O quantitativo de profissionais e/ou entidades a ser credenciados respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:

MODALIDADE VAGAS (Limites)

1 – profissionais médicos para realização de perícias médicas regulares e outras que dependam de especializações médicas:

Perícia médica: 04 (quatro)
Pareceres especializados: 01 (um) por área de atuação

Entende-se por área de atuação a especialidade detida pelo médico, necessária para explicitar a enfermidade do segurado, o que dar-se-á através da elaboração de pareceres técnicos solicitados pelo perito credenciado, com a finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do IPREMBE que estiverem almejando ou em gozo de auxílio doença, ficando certo que as especialidades médicas poderão, também, compor a Junta Médica.

2 – profissionais médicos ou engenheiros de segurança do trabalho para realização de análise de PPP:

Análise de PPP: 04 (quatro)

Caso o limite de vagas acima especificado não seja atingido até a data de 14/10/2022, este Edital permanecerá em aberto até a data de 31/03/2022 para eventuais interessados a se credenciar. Nesse caso a documentação será analisada à medida que protocolada junto ao Instituto e a classificação se dará atendidos os requisitos deste Edital até o limite de vagas disponíveis.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Órgão competente;
- b) Os interessados nas vagas descritas no item 1 do inciso II deverão prestar atendimento em consultórios localizados no município de Boa Esperança ou em até um raio de 80 km deste, quando necessário uma perícia que exija especialidade médica;
- c) Possuir instalações físicas adequadas para atendimento dos segurados, de acordo com a legislação vigente;
- d) Ter pelo menos 02 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, com atuação na área de Medicina do Trabalho, exceto especialistas.
- e) Quando se tratar de profissionais interessados nas vagas descritas no item 2 do inciso II, possuir escritório ou consultório localizado no município de Boa Esperança ou em até um raio de 80 Km deste.

IV – DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 26/09/2022 até 14/10/2022, nos dias úteis, em horário das 09:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h, diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, sito nesta cidade, na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste edital e apresentar, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor do IPREMBE, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - Registro no Órgão competente;
- 3 - CPF;
- 4 - Diploma de Graduação em Medicina ou Engenharia;
- 5 - Título de Especialista, quando se tratar de perícias especializadas;
- 6 - Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza (ISSQN), atualizado;
- 7 - Curriculum Vitae;
- 8 - Prova de atuação na área da Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho;

b) Pessoa Jurídica:

- 1 - Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 2 - Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3 - Registro no CREA do engenheiro de segurança do trabalho;
- 3 - Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do ISSQN;
- 4 - Ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 5 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6 - Documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais, quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- 7 - Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;
- 8 - Declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
- 9 - Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise das propostas e habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos;
- e) Fase recursal;
- f) Divulgação da classificação dos interessados;
- g) Homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de avisos do IPREMBE.

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f".

A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

VII - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação do IPREMBE, às 14h do dia 19/10/2022 (quarta-feira), podendo os interessados comparecerem.

Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

Os recursos oferecidos serão apreciados pela Diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, depois de realizada análise jurídica pela Procuradoria do IPREMBE.

VIII - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos deverão ser observados os seguintes critérios:

1 - comprovação de títulos para médico credenciado na modalidade perícia médica, com pontuação diferenciada:

- a) Experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
- b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- c) Títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, = um ponto para cada título;
- d) Será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "a", seguido dos itens "b", "c" e "d", nesta ordem.

2 - comprovação de títulos para médicos credenciados com a finalidade de emissão de pareceres especializados, também com pontuação diferenciada:

- a) Títulos de especialização e/ou pós-graduação na especialidade, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, sem limite máximo = dois pontos para cada título reconhecido;
- b) Experiência prévia em Perícia Médica, um ponto por ano até o máximo de dois pontos;
- c) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- d) Será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "a", seguido dos itens "b", "c" e "d", nesta ordem.



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

3 – comprovação de títulos para médicos e engenheiros de segurança do trabalho com a finalidade de análise de PPP, com pontuação diferenciada:

- Títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades, Associações Médicas ou de Engenharia de Segurança do Trabalho ou pelo Ministério da Educação = um ponto para cada título;
- Experiência prévia em análise ou emissão de PPP ou elaboração de LTCAT = um ponto por ano até o máximo de dois pontos;
- Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Engenharia do Trabalho (com registro no Órgão competente) = dois pontos;
- Será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "a", seguido dos itens "b", "c" e "d", nesta ordem.

IX – DA REMUNERAÇÃO

Os pagamentos de cada exame/perícia/análise não poderão exceder os valores abaixo discriminados:

Perícia médica: **R\$ 74,00 (valor unitário)**
 Pareceres especializados: **R\$ 100,00 (valor unitário)**
 Formação de Junta Médica: **R\$ 100,00 (valor unitário)**

Análise de PPP: R\$ 700,00 (valor unitário)

A correção do valor das perícias será estabelecida de acordo com os reajustes praticados no mercado, podendo ter como parâmetro o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não devendo sofrer nenhuma alteração no prazo de 01 ano após a assinatura do contrato.

A correção do valor da prestação de serviços referente a análise de PPP será realizada pelo índice IPCA-e, ou outro que venha a substituí-lo, não devendo sofrer nenhuma alteração no prazo de 01 ano após a assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente ou pagamento em cheque, conforme cronograma do IPREMBE.

X – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais credenciados para realização de perícias se comprometem a:

- Realizar exames médicos periciais, em segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREMBE, respeitando o horário declarado para o atendimento;
- Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- Emitir e entregar para o IPREMBE os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- Comunicar ao IPREMBE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao IPREMBE;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPREMBE ou pelos servidores designados para tal;
- Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN;
- Quando pessoa jurídica, apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado;
- Participar de juntas médicas quando solicitadas para definição dos casos, independente de número mínimo de servidores;
- Atender ao número de perícias semanais designadas pelo Iprembe, a fim de evitar uma morosidade que possa vir a causar prejuízos à Administração Pública.

Os profissionais credenciados para realização de perícias se comprometem a:

- Realizar análise de PPP recebido pelo Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE para fins de concessão de aposentadoria especial aos segurados do Instituto;
- Emitir e entregar para o IPREMBE os pareceres dos PPP, de acordo com as normas vigentes;
- Comunicar ao IPREMBE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao IPREMBE;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPREMBE ou pelos servidores designados para tal;
- Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN;
- Quando pessoa jurídica, apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado;

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Telefone: (35) 3851-0323
 Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
 Endereço:
 Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/ou encaminhamentos de perícias médicas ou PPP para análise, ficando a critério do IPREMBE o direcionamento, o que será feito levando em conta a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.

XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
 ANEXO III – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO PERICIA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS.
 ANEXO IV – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ANÁLISE DE PPP.

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 14/10/2022, às 17:00 horas, no seguinte endereço: - Rua Bias Fortes, 353, Centro, Boa Esperança- MG.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O Presente edital será publicado no Diário Oficial do Município, o qual pode ser encontrado no site <https://www.boaesperanca.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico-oficial/2>, sendo também divulgado nos saguões da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREMBE.

Boa Esperança, MG, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
 Diretor Superintendente do IPREMBE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDCIAMENTO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

1.OBJETO:

- a) Contratação de médicos para prestação de serviços na realização de Perícias Médicas aos segurados do IPREMBE, pelo período de 12(doze) meses.
- b) Contratação de médicos ou engenheiros de segurança do trabalho para prestação de serviços consistentes na análise de PPP para fins de concessão de aposentadoria especial, pelo prazo de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA: Em atendimento a Lei 5546/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Boa Esperança, e dá outras providências e a Lei 2471/2000 que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança, e dá providências, as quais preveem concessão de benefícios temporários e vitalícios como: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Revisão/Reversão de aposentadoria por Incapacidade, avaliação de dependentes para concessão de Auxílio Doença e demais avaliações. Faz-se necessário a contratação de médicos peritos para concessão dos benefícios, pois é necessário que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo do município de Boa Esperança passe por perícia médica. Considerando, ainda, a previsão da aposentadoria especial é imprescindível a análise do PPP por profissional qualificado, a fim de confirmar se o servidor se enquadra nos requisitos da aposentadoria especial. Diante deste diapasão é necessária a realização do credenciamento pelo IPREMBE em cumprimento as determinações legais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO	TOTAL
1	Perícia Médica regular	Por Perícia	R\$ 74,00	R\$ 74,00
2	Junta Médica	Por periciando	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	Pareceres especializados	Por Parecer	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	Análise de PPP	Por PPP	R\$ 700,00	R\$ 700,00



Telefone: (35) 3851-0323
 Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
 Endereço:
 Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

OBS:

a) As perícias serão executadas na sede do consultório médico do contratado, em dias e horários a serem marcados, de acordo com a necessidade do Instituto.

b) Os PPP serão encaminhados via e-mail/whatsapp ou pessoalmente aos profissionais habilitados.

4. REQUISITOS:

Os credenciados deverão atender os seguintes requisitos:

a) O número de perícias poderá variar de acordo com a demanda de benefícios a serem concedidos bem como Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Revisão/Reversão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, avaliação para concessão de Auxílio Doença e demais avaliações, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

b) Os credenciados deverão ofertar os procedimentos mínimos elencados neste termo de referência.

c) A formação das Juntas Médicas deverão ser formadas sempre que requisitadas pelo Instituto, sem limite mínimo de periciando.

d) O PPP será encaminhado ao profissional habilitado assim que recebido pelo Instituto, sem a necessidade de juntar uma quantidade mínima, devendo o Parecer ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento pelo profissional.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter até a data final do credenciamento os seguintes requisitos técnicos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;

b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;

c) Registro de graduação dos profissionais que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e Órgão competente;

d) Cópia autenticada da inscrição no Conselho competente dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, acompanhado de relatório de atendimento atestado pela servidora responsável, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Boa Esperança – IPREMBE.

Boa Esperança, MG, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
Diretor Superintendente do IPREMBE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional: _____, portador do
CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/MG, vem solicitar
credenciamento para prestação de serviço na área _____, conforme constante no Edital de Credenciamento.

Boa Esperança, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Profissional





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

ANEXO III

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente.....e, de outro lado, (Profissão) CPF / CNPJ com endereço à, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a Prestação de Serviços na área de saúde Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 5546/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, em consultórios localizados no município de Boa Esperança ou em, se tratando da necessidade de elaboração de pareceres especializados, em locais que não superem um raio de 80 km deste município, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, na área ou especialidade de

CLÁUSULA SEGUNDA: AO (A) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.
Parágrafo Único: O (A) CONTRATADO (A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 001/2022 do IPREMBE.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a

hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.
§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a facilidade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de

norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia".

§ 1º - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "caput" desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.
Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Diretor Superintendente do Iprembe, datado de/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Boa Esperança, de de 2022.

Contratante: _____

Contratado (a): _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

ANEXO IV

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSISTENTE NA ANÁLISE DE PPP



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição nº 678

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente.....e, de outro lado, (Profissão) CPF / CNPJ, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a Prestação de Serviços consistente na análise de PPP, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 5546/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AO (A) CONTRATADO (A) cumpre analisar os PPP encaminhados a este, via e-mail/whatsapp ou pessoalmente, devendo elaborar o Parecer Técnico e entregar ao Instituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do documento pelo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO (A) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.
Parágrafo Único: O (A) CONTRATADO (A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO (A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 001/2022 do IPREMBE.

CLÁUSULA QUARTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, a efetiva realização dos serviços contratados, de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" do serviço prestado, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica na elaboração do Parecer Técnico; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e ---- ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO (A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;

c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia".

§ 1º - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "caput" desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único - Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Diretor Superintendente do IPREMBE, datado de/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Boa Esperança, de de 2022.

Contratante: _____

Contratado (a): _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



Telefone: (35) 3851-0323

Site: www.boaesperanca.mg.gov.br

Endereço:

Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA e E.V.2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.439.231/0001-34. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FÓRMULA INFANTIL A BASE DA PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 5.345 DE 19 DE SETEMBRO DE 2020. **Valor:** R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 21/09/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 78/2022.



Telefone: (35) 3851-0323

Site: www.boaesperanca.mg.gov.br

Endereço:

Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Sexta-feira, 23 de Setembro, de 2022

Edição n° 678

Pregão Presencial nº 89/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 89/2022. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para locação futura e parcelada de brinquedos infláveis, carreta da alegria, carrinhos de pipoca e algodão doce e outros, objetivando o atendimento de projetos sociais e calendários de eventos desta Municipalidade, de acordo com as necessidades. Entrega dos envelopes: até às 09h:00min de 04/10/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.



Telefone: (35) 3851-0323
Site: www.boaesperanca.mg.gov.br
Endereço:
Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança, MG, Brasil, 37170000